



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

REQUERIMENTO N° ,DE 2026

(Do Sr. Capitão Alden e outros)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.631, de 2025, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 6.070, de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 4.631, de 2025, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 6.070, de 2016, para que passe a ter tramitação autônoma.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.631, de 2025, de iniciativa do Deputados Messias Donato, propõe alterar a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo específico de assegurar o porte de arma de fogo aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários e aos Técnicos em Fiscalização Federal Agropecuária, em reconhecimento à natureza singular de suas atribuições, riscos inerentes e necessidade de proteção funcional para o desempenho de atividades fiscais e de fiscalização sanitária e agropecuária em todo o território nacional.

O referido projeto, contudo, encontra-se apensado ao Projeto de Lei nº 6.070, de 2016, proposição de caráter diverso que integra o conjunto de matérias vinculadas ao PL nº 2.367/2015 (que trata de temas correlatos a armas de fogo), mas não guarda identidade temática ou escopo equivalente ao PL nº 4.631/2025. Essa condição de apensação tem o potencial de prejudicar o estudo técnico, a análise isolada de mérito e a adequada apreciação política da matéria, em especial

Apresentação: 04/02/2026 12:04:15.933 - Mesa

REQ n.189/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 04/02/2026 12:04:15.933 - Mesa

REQ n.189/2026

quando se trata de proposições com alcances específicos sobre direitos funcionais e segurança jurídica de carreiras públicas distintas.

A desapensação tem por objetivo otimizar o processo legislativo quando há conteúdo substancialmente similar ou interdependente entre proposições, de modo a evitar duplicidade e fragmentação legislativa. No entanto, a despeito da vinculação formal nos sistemas de tramitação, os textos apresentam finalidades jurídicas e impactos sociais distintos, o que recomenda, de acordo com a prática legislativa responsável e a interpretação regimental, que cada proposição tenha tramitação própria para que se promova uma análise criteriosa de cada objeto normativo.

A desapensação do PL nº 4.631/2025 permitirá que a proposição seja submetida a exame detalhado pelas comissões pertinentes (como Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Comissão de Constituição e Justiça, entre outras eventualmente competentes), favorecendo um tratamento técnico e específico, sem as distorções que podem advir da articulação com regras gerais sobre armas consolidadas em proposições de natureza mais ampla.

Ademais, a separação do processo legislativo assegura claridade à tramitação, transparência aos parlamentares e à sociedade, e favorece o emprego das melhores práticas legislativas, contribuindo para um resultado normativo mais ajustado ao interesse público e às demandas das categorias diretamente envolvidas.

Diante do exposto, a presente desapensação se mostra regimentalmente adequada, juridicamente pertinente e politicamente oportuna, na medida em que promove celeridade, precisão temática e maior qualidade do debate parlamentar sobre matéria de elevada relevância institucional.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265912094700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



* C D 2 6 5 9 1 2 0 9 4 7 0 0 *